



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1107/2026
Data: 27/05/2026 - Horário: 16:27
Legislativo

REQUERIMENTO Nº ____/2026

Requer à Mesa, na forma regimental, que sejam encaminhadas informações e providências ao Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca do descumprimento da Lei Estadual nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024, que proibiu o comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido no Estado de Alagoas, na forma que menciona.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, Deputado Marcelo Victor.

Senhor Presidente, com fulcro nos artigos 165, inciso X, e 166 do Regimento Interno, solicitamos à Mesa Diretora desta Casa, após anuência do plenário, que seja encaminhado requerimento ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no que diz respeito ao descumprimento reiterado da Lei Estadual nº 9.146, de 10 de janeiro de 2024.

A Lei Estadual nº 9.146/2024 representa uma conquista significativa para a proteção da população alagoana, especialmente de grupos vulneráveis como crianças, idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, pessoas com condições auditivas sensíveis e animais domésticos. A norma vedou, em todo o território estadual, a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, com produção de efeitos a partir de janeiro de 2026.

Ocorre que este Gabinete tem recebido, diariamente, denúncias de cidadãos acerca do descumprimento da referida lei em diversas localidades do Estado. Relatos de uso indiscriminado de fogos de estampido, comercialização ostensiva em vias públicas e eventos com utilização de artefatos pirotécnicos ruidosos têm sido sistematicamente reportados, evidenciando que a proibição legal não está sendo observada de forma efetiva.

Diante desse cenário, incumbe ao Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuar de forma enfática na fiscalização e responsabilização dos infratores, nos termos do art. 127 da Constituição



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Federal, uma vez que o descumprimento reiterado da lei não apenas viola direitos fundamentais da população, como também mina a credibilidade do ordenamento jurídico estadual.

A atuação desta Casa Legislativa na fiscalização do cumprimento das leis estaduais é dever constitucional e democrático. Assim, faz-se necessário conhecer as medidas adotadas ou em curso pelo Ministério Público, para que a Assembleia Legislativa possa exercer com plenitude seu papel de representante da sociedade e contribuir para a efetividade da norma.

Dessa forma, solicitamos as seguintes informações e providências:

- a) Número de denúncias e representações já recebidas pelo Ministério Público acerca do descumprimento da Lei Estadual nº 9.146/2024, discriminadas por município e período;
- b) Inquéritos civis, procedimentos investigatórios ou ações civis públicas instaurados em razão do descumprimento da referida lei, com informações sobre o estágio de cada procedimento;
- c) Medidas extrajudiciais adotadas, como recomendações e termos de ajustamento de conduta firmados com pessoas físicas ou jurídicas infratoras;
- d) Existência ou previsão de atuação coordenada com órgãos fiscalizadores, como a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Procon e Vigilâncias Sanitárias municipais, para o cumprimento da lei;
- e) Canais disponíveis para que a população realize denúncias sobre o descumprimento da Lei nº 9.146/2024, bem como as providências que serão adotadas pelo Ministério Público em relação às denúncias já recebidas por este Gabinete.

Caso não haja ainda qualquer procedimento instaurado em razão do descumprimento da Lei Estadual nº 9.146/2024, requeremos que o Ministério Público do Estado de Alagoas adote, de imediato, as medidas fiscalizatórias cabíveis, incluindo a expedição de recomendações aos órgãos competentes, a realização de inspeções e diligências nos locais onde o descumprimento tem sido noticiado, bem como a instauração dos procedimentos investigatórios necessários à apuração das infrações e responsabilização dos infratores, nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e demais normas aplicáveis.

A obtenção dessas informações e a adoção das devidas providências são



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

fundamentais para que esta Casa Legislativa possa exercer seu papel de fiscalização e para que a Lei nº 9.146/2024 produza os efeitos protetivos para os quais foi criada.

Ao ensejo, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Cibele Moura
Deputada Estadual